



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**DISPENSA Nº003/2022-PROCESSO Nº247/2022**  
**CONTRATO Nº006/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº006/2022 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA W & C ALIMENTOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W & C ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.362.443/0001-86, com sede na Avenida Mario Zara, nº 2.910, Bairro: Distrito Ind. Argino Mendes, na cidade de Estiva Gerbi-SP, CEP: 13.857-000, neste ato representada por Cristian Adriano da Costa, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº270.597.778-30, e do documento de identidade nº30.853.291-0, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº003/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** "Contratação de empresa para o fornecimento de hortifrutí para uso na Merenda Escolar do Município de Elias Fausto."

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor total global de R\$ 42.617,70 (Quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

§ 3º - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Secretaria.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

§ 3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS):** O prazo de Vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

Assinado de  
forma digital  
por WEC  
ALIMENTOS  
EIRELI:103  
000186  
624430001  
2022.02.25  
11:50:55 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**  
**DISPENSA Nº003/2022-PROCESSO Nº247/2022**  
**CONTRATO Nº006/2022**

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º – A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 3º – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º – O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: Ficha 249-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº250-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº251-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº252-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº253-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº254-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº255-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha nº256-02.06.08-3.3.90-2023-Manutenção da Merenda Escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, fornecer os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

Assinado de  
forma digital por  
WEC ALIMENTOS  
EIRELI:10362  
000186  
443000186  
Dados:  
2022.02.25  
11:51:11 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

**DISPENSA Nº003/2022-PROCESSO Nº247/2022**

**CONTRATO Nº006/2022**

**§ 4º** - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**§ 5º** - A CONTRATADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** São obrigações da Contratante, as seguintes:

**§ 1º** - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

**§ 2º** - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

**§ 3º** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

**§ 1º** - O atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**§ 2º** - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 3º** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**§ 4º** - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**§ 5º** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**  
**DISPENSA Nº003/2022-PROCESSO Nº247/2022**  
**CONTRATO Nº006/2022**

**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 25 de Fevereiro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**CONTRATADA**

WEC ALIMENTOS  
EIRELI:10362443000186

Assinado de forma digital por WEC  
ALIMENTOS  
EIRELI:10362443000186  
Dados: 2022.02.25 11:51:35 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Cristian Adriano da Costa**  
**W & C Alimentos Eireli**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Amarelto de Jesus Firmino

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

Visto: \_\_\_\_\_

  
**José Elias Aun Filho**  
**Sec. de Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**  
**DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022**  
**CONTRATO Nº006/2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2022**

**OBJETO: "Contratação de empresa para o fornecimento de hortifruti para uso na Merenda Escolar do Município de Elias Fausto."**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 25 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

**DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022**

**CONTRATO Nº006/2022**



Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: W & C Alimentos Eireli**

Nome: Cristian Adriano da Costa

Cargo: Sócio

CPF: 270.597.778-30

WEC ALIMENTOS  
EIRELI:10362443  
Assinado de forma digital  
por WEC ALIMENTOS  
EIRELI:10362443000186  
Dados: 2022.02.25 11:52:12  
03'00'

Assinatura: 000186 \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.